

CTEL

EDOC 20944/2023



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº 015/2023

DATA 16/10/2023

COOPERADO

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

OBJETO

Estabelecimento de parceria entre a DESO e o Município de N.S. Glória, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de recomposição de pavimentação paralelepípedo e asfáltica.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, ESTADO DE SERGIPE, VISANDO ESTABELECEER DIRETRIZES PARA REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PROVENIENTE DA ATUAÇÃO DA DESO QUANDO DANIFICADA PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES NAS REDES E RAMAIS PREDIAIS, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada DESO, representada neste ato pelo seu **Presidente Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Administrador de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.318.194-77 e pelo Diretor de Operações e Manutenção, **Carlos Anderson Silveira Pedreira**, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.996.535-72 e o **Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe**, sediado na Praça Filemon Bezerra Lemos nº 120 naquele município, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.113.626/0001-56, doravante denominado Município, por seu Representante a Prefeita **Sra. Luana Michele de Oliveira Silva Cacho**, inscrita no CPF/MF sob o nº 999.035.985-72, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação Técnica** que se regerá pelas seguintes cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a Companhia de Saneamento Sergipe e o **Município de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe**, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de serviços de reposição de pavimentação nas ruas da municipalidade proveniente da atuação da DESO quando danificada pela execução de serviços de manutenções nas redes e ramais prediais de interesse mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - Como critério para composição de custos a recomposição de pavimentação a paralelepípedo (80% de reaproveitamento) com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de R\$ 81,66 (oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)

e de pavimentação asfáltica com substituição de 25 cm da sub-base, corresponde ao valor de R\$ 116,22 (cento e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo Segundo - O Município poderá se utilizar de créditos oriundos da reposição de pavimentação, conforme parágrafo primeiro, que será objeto de compensação com débitos originados com a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas unidades administrativas da Municipalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo em até 60(sessenta) meses, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Primeiro - O Município se compromete a enviar ao escritório local da DESO, mensalmente, planilha discriminativa dos serviços executados com a reposição de pavimentação originados do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Segundo – O Município providenciará nome de preposto responsável pela fiscalização o Termo.

Parágrafo Terceiro – Caso haja compensação de créditos o município se compromete a apresentar certidões fiscais atualizadas, demonstrando a regularidade junto a Fazenda tributários.

Parágrafo Quarto – O Município deverá comprovar a realização dos serviços de reposição de pavimentação para fazer jus a compensação de créditos, por força da cláusula Terceira, parágrafo segundo.

Parágrafo Quinto – Será de inteira responsabilidade do Município pela solidez e segurança do trabalho realizado na reposição de pavimentação, assim em razão dos materiais e do solo.

Parágrafo Sexto - A execução dos serviços de reposição de pavimentação se dará imediatamente após a notificação pela DESO da realização da manutenção preventiva ou corretiva da rede de abastecimento de água ou esgotamento sanitário na circunscrição Municipal.

Parágrafo Sétimo - O Município se compromete a informar a DESO logo após a reposição da pavimentação a fim de contabilização dos serviços e atingimento de metas.

Parágrafo Oitavo – O Município se compromete a executar no menor espaço de tempo possível as devidas recuperações informadas pela DESO.

Parágrafo Nono - O Município deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente as medições dos serviços executados por solicitação da DESO, informando o valor total dos mesmos e anexando as faturas emitidas pela DESO que serão quitadas em contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

Parágrafo Primeiro – A DESO se compromete a realizar os serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo Segundo – Quando da realização dos serviços de manutenções nas redes e ramais prediais, a DESO se compromete a sinalizar o local deixando em condições de reposição de pavimentação pelo Município.

Parágrafo Terceiro – A DESO, através do preposto designado, notificará em até 24 horas o representante do Município da realização dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva na rede de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para reposição da pavimentação.

Parágrafo Quarto – Toda notificação poderá ser instruída com cópia da ordem de serviços realizada pela DESO, com descrição do local.

Parágrafo Quinto – Em caso de compensação de crédito pelo Município caberá o preposto da DESO atuante no Município atestar os serviços executados instruído com relatório circunstanciado da execução da reposição e pavimentação.

Parágrafo Sexto - A DESO informará ao representante Municipal, em até 24 horas, em documento específico, o local onde procedeu a intervenção, o tipo de pavimento e a área em m² danificada.

Parágrafo Sétimo – Caberá ao empregado da DESO conferir as medições mensais enviadas pela Prefeitura e proceder o devido encontro de contas, dando plena quitação nas faturas mensais de serviços emitidas pela DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela DESO em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

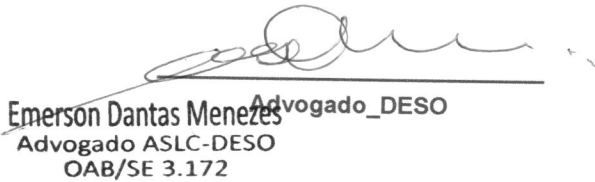
O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da Justiça Estadual da Comarca de Aracaju(SE).

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Aracaju(SE), 16 de outubro de 2023.


Diretor - Presidente DESO


Prefeito Municipal


Emerson Dantas Menezes
Advogado ASLC-DESO
OAB/SE 3.172


Diretor Operações e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



Ofício/Gabinete/NSG nº 272/2023

Nossa Senhora da Glória (SE), em 16 de outubro de 2023.

**Ao Ilmo Senhor
Luciano Gois Paul
Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe**

Em virtude dos diversos serviços executados pela DESO no perímetro do nosso município, sendo necessários os serviços de reposição de pavimentação em paralelepípedos, solicitamos de Vossa Senhoria, a renovação do convênio Nº 17/2022 celebrado entre esta prefeitura e a DESO, com o intuito de executarmos os serviços de recuperação das ruas do nosso município.

Sendo somente o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de estima e consideração ao passo em que nos colocamos a disposição para quais quer esclarecimentos.

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita de Nossa Senhora da Glória

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
 Rua Campo do Brito, 135, Praia 13 de Julho Aracaju-SE
 CEP: 13.018-171/0001-90

CONVÊNIO - RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE - Rev. 03-2020

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 01/207

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	Dezembro/2021 - Moeda: R\$	VALOR TOTAL	(%)	BOL: 0%
01	RECOMPOSIÇÃO DE PAV. ASFÁLTICA C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DA SUB-BASE				116,22	100,00		
01.001	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SUBSTITUIÇÃO DE 25cm DE SUB-BASE				80,72	69,45		
01.001	Sub-base estabilizada granulométrica com mistura de seio da pista	m3	0,75	106,93	80,18	76,13	4,80	
01.002	Material para base, adquirido e entregue pelo corte na jazida, exclusive	m3	0,30	13,83	4,15	3,57		
01.003	Limpeza da área, escavação e carga	m3	0,10	13,33	1,33	1,12		
01.004	Escavação e carga material jazida, para sub-base	m2	1,00	66,98	66,98	57,63		
02	TRANSPORTE DE MATERIAL				35,05	30,16		
02.001	Transporte com caminhão tanque de transporte de material asfáltico de 20000	txkm	6,00	1,50	9,00	7,71		
02.002	1, em via urbana pavimentada, dist até 30km (unidade: txkm). af. 01/2020	txkm	22,50	6,77	152,33	131,84		
02.003	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada	txkm	0,80	10,22	8,18	7,04		
03	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,45	0,39		
03.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	1,00	0,45	0,45	0,39		
Valor do presente orçamento em:					VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO			116,22
Valor e dezesseis reais e vinte e dois centavos								

Handwritten signature and stamp

Handwritten mark

Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
 Campo do Rito, 335, Praia 13 de Julho Aracaju-SE
 11-13.018.171/0001-90

CONVÊNIO RECOMPOSIÇÃO DE PAV. À PARALEL. (80% DE REAPROVEITAMENTO) C/ SUBSTITUIÇÃO DE 25cm
 DA SUB-BASE - Rev-08-20

PLANO DE ORÇAMENTÁRIO DO EMPREENDIMENTO
 Cod. Empreendimento: 07206

BDI: 0%

Ref: Dezembro/2021-Moeda: R\$

ITEM	Recomposição de Pav. à Paralelep. (80% de reaproveit.) c/ subst. de 25cm da sub-base	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	MATERIAIS/SERVIÇOS				81,66	100,00
01.001	Areia fina - posto Jacidã/Fornecedor fretado na jazida, sem transporte	m3	0,30	106,50	31,95	39,13
01.002	Paralelepêdo quadrado (sem frete)	m3	7,01	0,80	5,61	6,87
01.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	0,30	14,12	4,24	5,20
01.004	Argamassa cimento e areia traço 1:1 (1:1) - 1 saco cimento 50kg e 3 pásolas areia dim. 0,35 x 0,45 x 0,23 m - Confecção mecânica e transporte	m3	0,021	482,08	10,14	12,40
02	MÃO DE OBRA				20,98	25,63
02.001	Calçeteiro com encargos complementares	h	0,40	19,83	7,93	9,71
02.002	Servente com encargos complementares	h	0,80	16,31	13,05	15,98
03	TRANSPORTE DE MATERIAL				8,18	10,02
03.001	Veículo leve - pick up (97kw)	h	0,80	10,22	8,18	10,02
Valor o presente orçamento em: R\$					81,66	
Lenta e um reais e sessenta e seis centavos)					81,66	

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO =====>>>

Handwritten signature

Handwritten mark